



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
AV. Presidente Vargas, n. 310 – Centro – Chapadinho – MA CEP 65.300-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº. 02/2020, de autoria do Vereador Marcelo Pessoa de Menezes, que “Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinho a devolver, antes do encerramento do exercício de 2020, à Tesouraria do Município, as disponibilidades financeiras verificadas em caixa, em virtude da pandemia do COVID-19”, que agora passa a lei nº 1.333/2020

Esta Lei (Lei nº 1.333 de 01º de junho de 2020) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinho- MA, 01º de junho de 2020.

**MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Chapadinda  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro  
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.333, de 01º de junho de 2020**

**Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinda a devolver, antes do encerramento do exercício de 2020, à Tesouraria do Município, as disponibilidades financeiras verificadas em caixa, em virtude da pandemia do COVID-19.**

**O Prefeito Municipal de Chapadinda, Maranhão**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinda autorizada a devolver imediatamente, em parcela única, antes do encerramento do exercício de 2020, à Tesouraria do Município, as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Chapadinda, verificadas em caixa nesta data, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 2º.** Esta devolução extraordinária é feita em razão da pandemia do Coronavírus devendo se utilizar os recursos do *caput* exclusivamente no combate ao COVID-19 em Chapadinda.

**Parágrafo único.** Os recursos devem ser utilizados para a distribuição de cestas básicas, materiais de higiene ou necessidades que surgirem na área da saúde pública decorrentes da pandemia mundial, podendo ainda, ser aplicada em Fundo que tenha como objeto único o combate ao COVID-19 e que tenha o Secretário Municipal de Saúde como o seu gestor, tornando ato vinculado da Administração e sujeito, o desvio de sua finalidade, em infração político administrativa do responsável, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Chapadinda  
CNPJ: 06.117.709/001-58  
Avenida Presidente Vargas, nº 110, Bairro Centro  
Chapadinda-MA - CEP: 55.500-000

**Art. 3º.** Até 30 (trinta) dias após a devolução deverá a Secretaria Municipal a que for direcionado o recurso, prestar contas da aplicação do mesmo, demonstrando que todo ele foi utilizado nos termos do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A alteração da finalidade da aplicação do recurso somente será possível se tiver aquiescência da Câmara Municipal por meio de alteração da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão, em 01º de  
Junho de 2020.

*Magno Augusto Baceir Nunes*

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
AV. Presidente Vargas, n. 310 – Centro – Chapadinha – MACEP 65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº. 02/2020, de autoria do Vereador Marcelo Pessoa de Menezes, que “Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinha a devolver, antes do encerramento do exercício de 2020, à Tesouraria do Município, as disponibilidades financeiras verificadas em caixa, em virtude da pandemia do COVID-19”, que agora passa a lei nº 1.333/2020.

Esta Lei (Lei nº 1.333 de 01º de junho de 2020) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinha- MA, 01º de junho de 2020.

  
**MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA